



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**  
**5ª PROCURADORIA DE CONTAS**

<b>PROCESSO:</b>	<b>TCE/010209/2018</b>
<b>ÓRGÃO JULGADOR:</b>	PLENO
<b>RELATOR:</b>	CONS. Antonio Honorato de Castro Neto
<b>NATUREZA:</b>	ACOMPANHAMENTO DAS LICITAÇÕES, CONTRATAÇÕES DIRETAS E CONTRATOS
<b>RESPONSÁVEIS/PARTES:</b>	MARCOS ANTÔNIO CAVALCANTE SAULO FILINTO PONTES DE SOUZA MARIA AMELIA POMPEU DO AMARAL
<b>ÓRGÃO DE ORIGEM:</b>	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA (SEINFRA) SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE (SIT)

**PARECER Nº 000468/2019**

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de **auditoria** de Acompanhamento das Licitações e dos Contratos executados pela Superintendência de Infraestrutura de Transportes (SIT) - órgão integrado à estrutura da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA) - com recursos do Contrato de Empréstimo n.º 8580-BR/BIRD.

Concluídos os exames, a 1ª CCE emitiu relatório auditorial (Ref. 2146878) apontando: atraso no serviço de sinalização horizontal e vertical; atraso na execução de serviços de passivo de manutenção; estaqueamento insuficiente, com ausência de marcação em pontos fixos.

No evento Ref. 2152252, o i. Relator determinou a notificação dos gestores apontados como responsáveis no relatório auditorial.

Despacho (Ref.2152252-1):

De ordem, à GECON, para notificar o Superintendente da SIT e a Unidade de Coordenação do Projeto, dando conhecimento do teor do Relatório, Ref. 2146878, conforme sugerido pela equipe de auditoria, bem como o Exmo. Sr. Secretário, Marcus Cavalcanti. Em caso de não atendimento, reiterar por edital.

Após serem devidamente notificados, apenas o Secretário de Infraestrutura, o Sr. Marcus Cavalcanti, apresentou informações e documentos no evento processual de Ref.2176591-1/6.

Em ato contínuo, o i. Relator determinou (Ref. 2206498) o envio dos autos à 1ª CCE, para analisar os esclarecimentos apresentados pelo gestor da SEINFRA.

Instada a se manifestar, a Unidade Técnica exarou opinativo conclusivo (Ref. 2232171), reiterando o seu posicionamento inicial quanto ao mérito dos achados identificados, nos seguintes termos:

Relatório Auditorial (Ref.2232171-40):

[...]

#### 4 CONCLUSÃO

Procedemos ao cotejamento dos esclarecimentos do Gestor da SIT e considerando todo o anteriormente exposto, a Auditoria ratifica as observações constantes do Relatório original (Ref.2146878).

Deu-se, então, vista dos autos a este Ministério Público de Contas.

É, em breves linhas, o que cumpre relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, a 1ª CCE realizou auditoria de Acompanhamento das Licitações e dos Contratos executados pela Superintendência de Infraestrutura de Transportes (SIT), órgão integrante da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA), com recursos do Contrato de Empréstimo n.º 8580-BR/BIRD.

Concluídos os exames, a 1ª CCE emitiu relatório auditorial (Ref. 2146878) apontando, em síntese, os seguintes achados:

Relatório Auditorial (Ref. 2146878):

4.2.1 Atraso no serviço de sinalização horizontal e vertical

4.2.2 Atraso na execução dos serviços de passivo de manutenção

4.2.3 Estaqueamento insuficiente, com ausência de marcação em pontos fixos

Ao analisar as provas coligidas aos autos, em especial os relatórios auditoriais (Ref. 2146878 e 2232171), bem como as informações e os documentos prestados pelos gestores da SEINFRA, este Ministério Público de Contas **reitera** as conclusões da 1ª Coordenadoria de Controle Externo.

Revela-se, contudo, necessário que sejam adotadas medidas por essa Corte de Contas para exigir da SIT/SEINFRA a correção das irregularidades apontadas no relatório auditorial, tendo em mira que diversas irregularidades identificadas pela 1ªCCE quando da primeira inspeção *in loco* (apontadas no primeiro relatório auditorial de Ref.2146878) ainda subsistiam total ou parcialmente na segunda inspeção *in loco* (conforme registrado no segundo relatório auditorial de Ref.2232171), consoante se extrai dos seguintes excertos:

Relatório Auditorial (Ref. 2232171):

[...]

**3.1 Atraso no serviço de sinalização horizontal e vertical** (Item 4.2.1 do Relatório de Auditoria)

A Auditoria constatou, para o Contrato nº 080-CT174/17, firmado com a Construtora Jurema Ltda., que até a medição nº 5, referente ao período de 01/05/2018 a 31/05/2018, não houve execução de serviços de sinalização nas rodovias BA-459 e BA-460. Entretanto, conforme o cronograma proposto, até esta medição deveriam ser realizados serviços no montante de R\$ 218.663,93.

[...]

A Auditoria ratifica o entendimento inicial, uma vez que na vistoria realizada no mês de abril de 2019, referente à 13ª medição, constatou que os serviços de sinalização vertical ainda não haviam sido concluídos, mesmo já tendo expirado o prazo previsto no cronograma inicial para sua execução.

O atraso na execução de sinalização vertical e horizontal nas rodovias compromete a segurança dos usuários, além de descumprir ao quanto determina o Edital SDP- 001/2015 – Projetos, item 2.4 do Programa PREMAR 2.

**3.2 Atraso na execução dos serviços de passivo de manutenção**

(Item 4.2.2 do Relatório de Auditoria)

A Auditoria constatou, com a inspeção *in loco*, segmentos de trechos das BA-459 e BA-460 (anel da soja) Lotes I e II, com erosões de bordo e

afundamentos localizados, evidenciando atraso na execução destes serviços.

[...] em nova vistoria, realizada em abril de 2019, constataram-se as não conformidades listadas abaixo:

- Falta da instalação de defensas metálicas das pontes dos segmentos do subtrecho 1 (BA-460 – Entroncamento BR-242-povoado de Placas), subtrecho 2 (BA-459A – Entroncamento BA-460-povoado de Placas) e subtrecho 3 (BA-459A – Entroncamento BR-242).
- Valetas e sarjetas necessitam de reparos e manutenção ao longo da BA-459 e BA-460.
- Diversos trechos com afundamentos (trilha de rodas) e erosões de bordo no trecho BA-463 São Desidério – Roda Velha.

[...]

### **3.3 Estaqueamento insuficiente, com ausência de marcação em pontos fixos** (Item 4.2.3 do Relatório de Auditoria).

A Auditoria constatou nos trechos das rodovias BA-459 e BA-460, referentes ao Contrato nº 080-CT174/17, que a demarcação do estaqueamento ao longo da pista de rolamento encontrava-se em quantidade insuficiente.

[...]

O esclarecimento apresentado pelo Gestor não é suficiente para alterar o posicionamento da Auditoria. Em nova vistoria, realizada em abril de 2019, nos trechos selecionados foram observados diversos seguimentos da pista onde não foram encontradas referências de estacas.

A Contratada não vem cumprindo as especificações definidas pelo Programa PREMAR 2, uma vez que é sua obrigação manter essas marcações durante a obra.

A ausência destes marcos compromete sua importante função de referencial geométrico na recuperação e manutenção dos serviços de passivo de manutenção.

Com esteio nas razões e fatos expostos acima, opina-se, portanto, pela expedição de determinação à Superintendência de Infraestrutura de Transportes (SIT/SEINFRA) para que, em até 120 (cento e vinte) dias, apresente à 1ªCCE dessa Corte de Contas as medidas adotadas para corrigir as irregularidades identificadas no relatório auditorial de Ref. 2232171.

## **3. CONCLUSÃO**

Dessa maneira, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas **OPINA:**

- a) pela juntada do presente processo auditorial à prestação de contas da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (SEINFRA), referente ao exercício de **2018**;

- b)** pela expedição de determinação à Superintendência de Infraestrutura de Transportes (SIT/SEINFRA) para que, em até 120 (cento e vinte) dias, apresente à 1ªCCE dessa Corte de Contas as medidas adotadas para corrigir as irregularidades identificadas no relatório auditorial de Ref. 2232171.
- c)** pela expedição de **recomendações** à Superintendência de Infraestrutura de Transportes (SIT/SEINFRA) no sentido de que envide esforços administrativos para prevenir e corrigir as falhas e inconformidades apontadas no relatório auditorial de Ref. 2146878.

É o parecer.

Salvador, 05 de agosto de 2019.

**MAURÍCIO CALEFFI**  
Procurador do Ministério Público de Contas

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Mauricio Caleffi

Procurador do Ministério Público - Assinado em 05/08/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: Q3ODM0NJU4